

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA N.º 04

Matéria: DATAS COMEMORATIVAS

1. ENTENDIMENTO:

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI DIA NACIONAL DE DETERMINADA CLASSE PROFISSIONAL É INJURÍDICO

2. FUNDAMENTO:

2.1. § 2º do art. 215 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II, do art. 164 do Regimento Interno

3. PRECEDENTES:

3.1. PROJETO DE LEI N.º 2398/89

Aprovado o Parecer Vencedor, elaborado pelo Deputado Messias Góis, pela injuridicidade do Projeto, em reunião realizada em 05/05/93 (4ª Reunião Ordinária de 1993).

3.2. PROJETO DE LEI N.º 5273/90

Aprovado O Parecer do Relator, Deputado Messias Góis, pela injuridicidade, em reunião realizada em 03/10/91 (48ª Reunião Ordinária de 1991).

3.3. PROJETOS DE LEI N.ºs 3023/89, 4747/90 e 1153/91

Declarados prejudicados, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em 16/10/91 (Ofício n.º P125/91-CCJR).

3.4. PROJETOS DE LEIS N.ºs 1160/88 e 1153/91

Declarados Prejudicados, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em 13/11/91 (Ofício n.º P167/91-CCJR).

3.5.PROJETO DE LEI N.º 1670-A/91

Declarado prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

3.6. PROJETO DE LEI N.º 2027-A/91

Declarado prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 27/10/93 (20ª Reunião Ordinária de 1993).

4. JUSTIFICAÇÃO:

Parecer: Deputado Messias Góis

“O Plenário da Câmara dos Deputados e este órgão técnico firmaram entendimento no sentido da desnecessidade de lei para instituir dia nacional de determinada classe profissional.” (PROJETO DE LEI N.º 2398/89)

“A Comissão de Constituição e Justiça tem entendimento firmado que projetos de tal ordem não tem quaisquer sustentação jurídica, não criam direitos nem obrigações, razão porque, por jurisprudência já assentada, o presente projeto é eivado do vício de injuridicidade.” (PROJETO DE LEI N.º 5273/90)

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente